



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 2.546, DE 2003, QUE “INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. **(PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA)**

EMENDA ADITIVA Nº /2004
(do Sr. Eduardo Cunha e outros)

*Adicionar a expressão “...sendo que os
bens resultantes do investimento ficarão
como propriedade da sociedade, sendo ao
fim transferidos para administração
pública.”*

Nos termos regimentais no § 4º do art.161, do RICD, requeiro
que seja adicionada a expressão “...sendo que os bens resultantes do
investimento ficarão como propriedade da sociedade, sendo ao fim
transferidos para administração pública” no § 2º do art.10 no Substitutivo do
Relator ao PL 2.546/2003:

Art. 10

§ 2º O edital estabelecerá, como condição para celebração do
contrato, que o licitante vencedor constitua sociedade de propósito
específico para implantar ou gerir o respectivo objeto, *sendo que os bens
resultantes do investimento ficarão como propriedade da sociedade, sendo
ao fim transferidos para administração pública.”*

Deputado EDUARDO CUNHA